



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 41/2021

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 832/2021
Data: 09/04/2021 - Horário: 13:43
Legislativo - PLO 57/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando aprovação de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais) com recursos disponíveis na data de 31 de dezembro de 2020, referente à Superávit Financeiro, os créditos solicitados serão abertos junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O referido recurso é referente à Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019 (segue anexa), a qual Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O programa tem por objetivo informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País e de qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal, o Art. 504-D, "III" dispõe sobre as competências dos Municípios com relação à utilização dos recursos, conforme abaixo:

"a) implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, observado o disposto no art. 504-B;

b) enviar regularmente os dados e as informações do sistema de prontuário eletrônico ao Ministério da Saúde, consoante requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS;

c) quando for utilizado o sistema PEC da estratégia e-SUS APS, enviar ao Ministério da Saúde, pela plataforma de pesquisa de opinião do e-SUS APS, contribuições sobre a utilização do sistema, com o objetivo de auxiliar na sua constante melhoria e desenvolvimento;

d) monitorar a regularidade do envio e a qualidade dos dados da Atenção Primária à Saúde encaminhados ao Ministério da Saúde, com observância dos parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS; e



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



e) realizar os processos licitatórios e as contratações relativas à informatização necessárias para o adequado envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, bem como fiscalizar as aquisições e os serviços de informatização eventualmente contratados." (Portaria MS/GM nº 2.983, de 11 de novembro de 2019).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2021.


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 57/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	319.600,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	319.600,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso no valor de R\$ 319.600,00 (Trezentos e dezenove mil e seiscentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	
3.3.90.40 – 494	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	319.600,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	319.600,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2019 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de apoiar a melhoria da informatização e da qualificação dos dados na Atenção Primária à Saúde dos entes federativos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS e estabelecido incentivo financeiro federal mensal aos municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da presente Portaria.

Art. 2º A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Seção I-A

Do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS

Art. 504-A. Fica instituído o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, com o objetivo de informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País e de qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017." (NR)

*Art. 504-B. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - informatização: uso de sistema de prontuário eletrônico nos ambientes de atendimento direto ao cidadão, devidamente preenchido a cada atendimento e com envio adequado de dados ao Ministério da Saúde, de acordo com os requisitos definidos nas normas vigentes;

II - sistema de prontuário eletrônico: sistema a ser utilizado em toda a rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde, devendo ser observado, para fins de integração com a base de dados do sistema de informação da Atenção Primária à Saúde, o modelo mais recente do padrão Layout e-SUS APS de Dados de Interface (LEDI) de comunicação entre os sistemas, conforme especificação técnica do sistema e-SUS APS; e

III - prontuário eletrônico: repositório de informações mantidas de forma eletrônica, compreendendo as informações de saúde, clínicas e administrativas, originadas das ações das diversas categorias profissionais que compõem a APS, ao longo da vida de um indivíduo.

Parágrafo único. O sistema de prontuário eletrônico deve atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:

I - registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;

II - prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;

- III - emissão de atestados e outros documentos clínicos;
- IV - solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
- V - encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e
- VI - acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais.* (NR)



*Art. 504-C. Poderão aderir ao Programa Informatiza APS, por meio de sistema a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, os municípios e o Distrito Federal que possuírem eSF ou eAP informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Serão consideradas eSF ou eAP informatizadas aquelas que, em pelo menos uma das três competências anteriores à solicitação de adesão ao Programa Informatiza APS, tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico.

§ 2º A solicitação de adesão será submetida à análise da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, que avaliará o cumprimento dos requisitos do Programa Informatiza APS e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Caso deferida a solicitação de adesão, será publicada portaria de homologação da adesão no Diário Oficial da União.* (NR)

*Art. 504-D. No âmbito do Programa Informatiza APS, compete:

I - ao Ministério da Saúde:

a) definir os parâmetros mínimos a serem observados no Programa, inclusive quanto ao envio de dados pelos entes federativos ao Ministério da Saúde;

b) realizar a transferência do incentivo financeiro federal previsto nos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, a partir do recebimento dos dados da Atenção Primária à Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico;

c) monitorar e avaliar a qualidade dos dados enviados pelos municípios e Distrito Federal ao Ministério da Saúde, consoante previsto no art. 504-E;

d) cooperar tecnicamente com os estados e municípios para qualificação, controle, avaliação e auditoria do Programa Informatiza APS;

e) suspender a transferência dos incentivos nas hipóteses previstas no art. 172-C da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

f) cancelar a adesão dos municípios e Distrito Federal nas hipóteses do art. 504-F; e

g) fornecer modelos de editais, contratos e outros documentos para licitação e contratação relativas à informatização;

II - às Secretarias Estaduais de Saúde:

a) apoiar os municípios na melhoria do serviço de informatização no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

b) apoiar os municípios no monitoramento do envio e na qualidade dos dados da Atenção Primária à Saúde encaminhados ao Ministério da Saúde;

c) cooperar tecnicamente com o Ministério da Saúde e os municípios para qualificação, controle, avaliação e auditoria do Programa Informatiza APS; e

d) mapear os municípios com dificuldade na condução de processo licitatório relativo à informatização, preferencialmente por região de saúde, e apoiá-los nesse processo; e

III - às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal aderentes ao Programa Informatiza APS:

a) implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, observado o disposto no art. 504-B;

b) enviar regularmente os dados e as informações do sistema de prontuário eletrônico ao Ministério da Saúde, consoante requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS;

c) quando for utilizado o sistema PEC da estratégia e-SUS APS, enviar ao Ministério da Saúde, pela plataforma de pesquisa de opinião do e-SUS APS, contribuições sobre a utilização do sistema, com o objetivo de auxiliar na sua constante melhoria e desenvolvimento;

d) monitorar a regularidade do envio e a qualidade dos dados da Atenção Primária à Saúde encaminhados ao Ministério da Saúde, com observância dos parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS; e

e) realizar os processos licitatórios e as contratações relativas à informatização necessárias para o adequado envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, bem como fiscalizar as aquisições e os serviços de informatização eventualmente contratados." (NR)

"Art. 504-E. O monitoramento e a avaliação da qualidade dos dados da Atenção Primária à Saúde enviados pelos municípios e Distrito Federal ao Ministério da Saúde serão realizados de acordo com plano de monitoramento do Programa Informatiza APS, que deverá ser informado às Secretarias de Saúde dos municípios e Distrito Federal aderentes e divulgado na internet pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º O plano de monitoramento deverá estabelecer anualmente parâmetros mínimos de quantidade e qualidade em relação aos dados da Atenção Primária à Saúde, tendo como referência a eSF ou a eAP, a serem enviados ao Ministério da Saúde pelos municípios e Distrito Federal aderentes.

§ 2º O plano de monitoramento deverá prever prazo para os municípios e Distrito Federal aderentes se adequarem aos novos parâmetros mínimos fixados a cada ano.

§ 3º A não observância dos parâmetros mínimos de que trata este artigo poderá acarretar a suspensão da transferência mensal do incentivo financeiro, nos termos do art. 172-C da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, ou até o cancelamento automático da adesão ao Programa Informatiza APS, nos termos do art. 504-F." (NR)

"Art. 504-F. A adesão dos municípios e Distrito Federal ao Programa Informatiza APS será cancelada automaticamente:

I - na hipótese de não serem enviados os dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de prontuário eletrônico, nas seis competências consecutivas a contar da data de publicação da portaria de homologação da adesão; ou

II - após seis competências consecutivas de ocorrência das hipóteses de suspensão da transferência do incentivo mensal previstas no art. 172-C da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017." (NR)

"Art. 504-G. Compete ao Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, caso entenda necessário, dispor sobre normas complementares para a execução do Programa Informatiza APS." (NR)

Art. 3º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção X

Do Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS

Art. 172-A. Fica definido o incentivo financeiro federal de custeio mensal para os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, de que tratam os arts. 504-A a 504-G da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º O incentivo será devido para cada equipe de Saúde da Família - eSF ou equipe de Atenção Primária à Saúde - eAP informatizada devidamente cadastrada no SCNES que tiver enviado adequadamente ao Ministério da Saúde os dados do sistema de prontuário eletrônico nos estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde, consoante os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

§ 2º Observada a classificação geográfica rural-urbana estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o valor do incentivo para cada eSF de município ou Distrito Federal aderente que observar o disposto no § 1º será de:



I - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), nos casos de município urbano ou município intermediário adjacente;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos de município intermediário remoto ou município rural adjacente; ou

III - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos casos de município rural remoto.

§ 3º O valor do incentivo para cada eAP de município ou Distrito Federal aderente que observar o disposto no § 1º será proporcional a:

I - 50% do valor do incentivo definido para a eSF, nos termos do § 2º, quando se tratar de eAP na Modalidade I; ou

II - 75% do valor do incentivo definido para a eSF, nos termos do § 2º, quando se tratar de eAP na Modalidade II." (NR)

"Art. 172-B. O incentivo de que trata o art. 172-A será transferido mensalmente aos municípios e Distrito Federal aderentes ao Programa Informatiza APS, na modalidade fundo a fundo, nos termos da portaria de homologação da adesão, desde que observado o disposto no § 1º do art. 172-A.

§ 1º O município ou Distrito Federal aderente apenas fará jus ao recebimento do incentivo mensal a partir do primeiro envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde após a publicação da portaria de homologação da adesão, observados os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos relativos ao incentivo previsto neste artigo aos Fundos de Saúde dos municípios e Distrito Federal aderentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

§ 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão do ente federativo, nos termos das normas aplicáveis." (NR)

"Art. 172-C. O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo mensal de que trata o art. 172-A nos casos de:

I - ausência do envio de dados da Atenção Primária à Saúde, por meio de prontuário eletrônico, por três competências consecutivas;

II - incorreção no cadastro da eSF ou eAP no SCNES;

III - não alcance de parâmetros mínimos de envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, estabelecidos no plano de monitoramento do Programa Informatiza APS, por três competências consecutivas; ou

IV - não alcance de apenas um dos parâmetros mínimos de envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, estabelecidos no plano de monitoramento do Programa Informatiza APS, por seis competências consecutivas.

§ 1º A suspensão da transferência do incentivo mensal será mantida pelo Ministério da Saúde até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Além das hipóteses de suspensão previstas neste artigo, a transferência do incentivo mensal será definitivamente interrompida em caso de cancelamento automático da adesão ao Programa Informatiza APS, nos termos do art. 504-F da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017." (NR)

"Art. 172-D. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no plano orçamentário PO - 0004 - Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde." (NR)

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.920/GM/MS, de 31 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

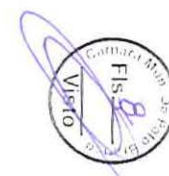


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :FM SAUDE PATO BRANCO

Fonte Recurso : 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	123.543,56		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.544.763,39	
Transferências Correntes	63.055.603,30	63.179.146,86	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.753.016,72	65.297.780,11
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	50.835,00	50.835,00
Totais		63.179.146,86	Totais		65.348.615,11
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	65.348.615,11		Contas a Pagar	63.760.068,42	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	3.508.620,13	
		65.348.615,11	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		67.268.688,55
Saldo Anterior(Corrente)		18.059.162,34	Saldo Atual		13.969.620,65
Total		146.586.924,31	Total		146.586.924,31
Saldo Financeiro Anterior		18.059.162,34	Saldo Financeiro Atual		14.086.119,84
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-116.499,19





PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 57 /2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 57/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais) com recursos de Superávit Financeiro.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, onde busca-se informatizar as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País e de qualificar os dados em saúde dos municípios.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 – Atenção Básica

10.301.0043.2.413 – Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS – Informatiza APS

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 494

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
-----------------	--	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020**, que consta no projeto, comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 15 de abril de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

CRC PR 64892/O-1

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1006/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 16:36
Legislativo - PCOF 29/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 57/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04 de abril de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, propõe a abertura de Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais) recursos disponíveis na data de 31 de dezembro de 2020, referente à Superávit Financeiro.

O valor corresponde é proveniente da Portaria nº 2.983/2019 (em anexo ao Projeto), a qual Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O programa tem por objetivo informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP, implantando e aperfeiçoando sistema de prontuário eletrônico, enviar regularmente os dados e as



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





informações do sistema de prontuário eletrônico ao Ministério da Saúde, quando for utilizado o sistema PEC da estratégia e-SUS APS, enviar ao Ministério da Saúde, pela plataforma de pesquisa de opinião, monitorar a regularidade do envio e a qualidade dos dados da Atenção Primária e realizar os processos licitatórios e as contratações relativas à informatização necessárias.

O parecer contábil dessa Casa de Leis informa que o Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, que consta no projeto, comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, e portanto, é favorável à tramitação do Projeto.

Levando em consideração a importância da aprovação do Crédito Especial em trâmite normal, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, exararam o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 26 de abril de 2021.


Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, exaram **parecer FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2021.

Marcos Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
80.872.476/0001-51	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	PR	PATO BRANCO
	Código IBGE	População
	411850	83.843 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2020	ROBSON CANTU	31/12/2020
Secretário(a)	Presidente Conselho	
LILIAM CRISTINA BRANDALISE	SÉRGIO LUIZ WOLKER	

Comp.							Valor	Valor	Valor	
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repassa	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo
DEZ de 2020	801093	26/01/2021	MUNICIPAL	001	004952	0000840025	28.900,00	0,00	28.900,00	
JAN de 2021	802349	10/02/2021	MUNICIPAL	001	004952	0000840025	28.900,00	0,00	28.900,00	
FEV de 2021	803604	08/03/2021	MUNICIPAL	001	004952	0000840025	28.900,00	0,00	28.900,00	
MAR de 2021	805335	01/04/2021	MUNICIPAL	001	004952	0000840025	28.900,00	0,00	28.900,00	
Total							115.600,00	0,00	115.600,00	



PROJETO DE LEI Nº 57/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	319.600,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	319.600,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso no valor de R\$ 319.600,00 (Trezentos e dezenove mil e seiscentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	
3.3.90.40 – 494	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	319.600,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	319.600,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.750, DE 6 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 5.750, DE 6 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	319.600,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	319.600,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	
3.3.90.40 - 494	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	319.600,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	319.600,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:33602C3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2021. Edição 2260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.907, DE 6 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.907, DE 6 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.750, de 6 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	319.600,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	319.600,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	
3.3.90.40 - 494	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	319.600,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	319.600,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador: 76793A48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2021. Edição 2260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 57/2021 - Projeto de Lei Ordinária \(III\)](#)

Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

Apresentação: 9 de Abril de 2021

Processo: 57 / 2021

Protocolo: 832/2021 **Data Entrada:** 9 de Abril de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [3 de Maio de 2021](#)

[5 de Maio de 2021](#)

Data da última Tramitação: 6 de Maio de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.750, de 6 de maio de 2021. Decreto nº 8.907, de 6 de maio de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7885, de 7 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/5/2021. Edição nº 2260.

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 29 de 2021](#) **Data Anexação:** 27 de Abril de 2021

Documentos Acessórios: [2](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.750, de 06 de maio de 2021](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)